



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ARCE | AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Audiência Pública Intercâmbio Documental 12/2024 - Saneamento

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA
REGULAÇÃO TARIFÁRIA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
COM PRESTAÇÃO DIRETA.

Coordenadoria Econômico-Tarifária

Fortaleza, 20 de agosto de 2024

Sumário



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1. Introdução
2. Contexto Regulatório
3. Proposta Normativa
4. Comentários sobre a Agenda Regulatória e Perspectivas
5. Avisos, Encaminhamentos e Encerramento

1. Introdução

➤ Objetivo Geral

- Estabelecer **procedimentos gerais para regulação tarifária** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados por entidades públicas, seja da administração direta, tais como departamentos municipais, ou indireta, como autarquias.

➤ Objetivos Específicos

- Definir metodologia de **reajustes tarifários** anuais, aplicável ao período de transição, abrangendo a publicação a norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) que discipline o tema e sistematização do fluxo de informações dos SAAE's para o Ente Regulador;
- Indicar um “mapa do caminho”, com discriminação de ações necessárias à criação de condições para realização de **revisões tarifárias**.

1. Introdução

➤ Escopo da Proposta de Norma

- Serviços de **abastecimento de água e esgotamento sanitário urbanos**. Não envolve outros serviços de saneamento (resíduos sólidos e drenagem), saneamento rural (SISAR) ou soluções individuais;
- **Prestação direta**, ou seja, operados direta ou indiretamente por órgãos ou entidades dos municípios;
- **Regulação discricionária**, com regras, procedimentos e padrões estabelecidos conforme previsão de regulamento, independente de contrato.

2. Contexto Regulatório

- Objetivos da Regulação (Lei n.º 11.445/2007, que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento Básico, com as atualizações da Lei n.º 14.026/2020)
 - *Art. 22. São objetivos da regulação:*
 - *I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*
 - ...
 - *IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

2. Contexto Regulatório

- A regionalização do Ceará foi definida por meio da criação das microrregiões de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e essas delegaram a regulação dos serviços à ARCE (Resoluções MRAE n.º 1/2024)
 - *Art. 1º Fica definida a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário...*
 - *Art. 3º A Arce poderá celebrar contratos de programa com entidades reguladoras municipais ou intermunicipais, com o objetivo de promover a descentralização de suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias.*
- Observação: são vedadas a descentralização das competências regulatórias normativas e tarifárias.

2. Contexto Regulatório

- A situação geral das tarifas praticadas pelos prestadores públicos locais (natureza jurídica de autarquias ou administração pública direta).

Município	Data do Último Reajuste	Valor da Primeira Classe Tarifária Residencial (R\$)	Tarifa Média Praticada em 2022 (R\$)	Participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração (%)
Mínimo	01/01/15	1,116	0,54	0,4
Máximo	01/04/24	5,609	4,39	64,6
Média	-	3,152	2,69	22,1

Fontes: elaboração própria a partir do SNIS/2023, com dados de 2022, e informações dos prestadores em resposta ao Ofício Circular ARCE/CET n.º 0001/2024.

- A tarifa média praticada no Brasil, segundo o SNIS/2023, ano de referência 2022 (p. 100), foi de R\$ 4,56/m³, sendo que no Nordeste foi de R\$ 4,78/m³.

3. Proposta Normativa

➤ Referências

- **Minuta de Norma de Referência da ANA** (Consulta Pública ANA n.º 003/2024)
 - a) Referência para regulação contratual
 - $\text{tarifa}_b = \text{tarifa}_{a-1} * (1 + \text{IPCA})$
 - b) Referência para regulação discricionária, incluindo a prestação direta
 - $\text{tarifa}_b = \text{tarifa}_{a-1} * (1 + \text{IRT} - X)$
 - c) Tarifa efetiva
 - $\text{tarifa}_e = \text{tarifa}_b * \text{IDQ}$
- **Resolução ARIS-CE n.º 16/2022**
 - $\text{RT Reajuste (\%)} = [(\text{IPCA} \times 65\%) + (\text{EE} \times 35\%)] \times \text{IDG}/100$

3. Proposta Normativa

➤ Parâmetros da Proposta

- - Indexador da Norma de Referência da ANA (Consulta Pública ANA n.º 003/2024).
 - IPCA
- - IRT considerando a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022.
 - $IRT = IPCA * 0,8 + EE * 0,2$
- Peso da EE mais próximo à média da participação da despesa com energia elétrica nas despesas de exploração (20%), para os serviços prestados pelas autarquias e pela administração pública municipal no Ceará, segundo os dados do SNIS de 2022.

4. Comentários sobre a Agenda Regulatória e Perspectivas

- Principais Normas de Referência da ANA em vigor no âmbito tarifário
 - Norma de Referência ANA n.º 3, que dispõe sobre **metodologia de indenização de investimentos** realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - Norma de Referência n.º 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a **matriz de riscos** para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - Norma de Referência ANA n.º 6/2024, que dispõe sobre os **modelos de regulação tarifária** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Norma de Referência em desenvolvimento pela ANA
 - Norma de Referência que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos dos **reajustes tarifários** para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Audiência Pública n.º 003/2024).

4. Comentários sobre a Agenda Regulatória e Perspectivas

- Proposta de agenda regulatória da ANA e principais Normas de Referência com impacto tarifário (Consulta Pública ANA n.º 005/2024)
 - Estabelecer norma de referência com a **estrutura tarifária** para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (1.º Semestre de 2025);
 - Estabelecer norma de referência sobre os **critérios para avaliação de ativos** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para suporte à indenização de ativos não amortizados e aos **critérios de cálculo para a Receita Requerida** para fins tarifários (1.º Semestre de 2025);
 - Estabelecer norma de referência sobre **revisão tarifária** de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (2.º Semestre de 2025);
 - Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a **contabilidade regulatória** para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (2.º Semestre de 2025).

4. Comentários sobre a Agenda Regulatória e Perspectivas

- Requisitos preparatórios para instituição de processos de revisão tarifária (vide Capítulo IV, artigos 12 e 13, da proposta normativa)
 - a) A **revisão da estrutura tarifária** para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contemplando a **tarifa social** (vide Lei n.º 14.898/2024) e a necessidade de promover o consumo racional de água;
 - b) O inventário de bens, bem como demonstrações contábeis e financeiras de acordo com o estabelecido em **contabilidade regulatória pública** para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, condição imprescindível para confiabilidade, consistência e transparência das informações;
 - c) A definição de **indicadores de qualidade e eficiência** e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como procedimentos para a certificação dessas informações, em consonância com as diretrizes nacionais e os planos regionais de saneamento. Tais requisitos são fundamentais para implantação dos fatores de qualidade e produtividade.

4. Comentários sobre a Agenda Regulatória e Perspectivas

- Os próximos **reajustes** para os serviços de água e esgoto deverão ser realizados **de Ofício** conforme a nova norma da ARCE, no período entre outubro e dezembro de cada ano, observando o período mínimo de 30 dias entre a publicação e a efetiva aplicação.
- O reajuste de Ofício **não dispensa os prestadores de fornecer informações** pertinentes e tempestivas solicitadas ou exigidas pela ARCE, tais como o regulamento dos serviços e a tabela tarifária em vigor (vide Ofício Circular n.º CET/001/2024), sob pena do prestador de serviços não ter suas tarifas reajustadas.

5. Avisos, Encaminhamentos e Encerramento



- A Audiência Pública Intercâmbio Documental 12/2024 – Saneamento, ficará aberta para contribuições **no período: 14 a 23 de agosto.**
- As contribuições podem ser encaminhadas para o e-mail:
tarifas@arce.ce.gov.br

Obrigado!



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ARCE | AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ